



**DECRETO Nº 4.912, 04 DEZEMBRO DE 2015**  
**DISPÕES SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE**  
**TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE**  
**ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO**  
**SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP**

**JOSÉ FRANCISCO DUMONT**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

**Considerando** a Lei municipal nº 3.127, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários, regula as condições gerais da concessão e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de trinta anos e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4.785, de 29 de Abril de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Âmbito do Município de Matão/SP;

**Considerando** que o critério de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços dos serviços públicos no município de Matão/SP, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, vigorando o reajuste a partir do dia 01 de janeiro de cada ano, medidos de novembro a novembro de cada ano;

**Considerando** que o índice legal previsto de correção é o I.G.P-M. da Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.), devendo ser aplicado no reajuste tarifário anualmente;

**Considerando** que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico, que poderá ser específico para cada serviço, como o de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário;

**Considerando** as disposições da Lei municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que ratifica ao Chefe do Executivo Municipal o exercício do seu poder-dever de planejar, rever, negociar e de reequilibrar a prestação dos serviços e concessão de água e esgoto de Matão/SP;

**Considerando** a aprovação do Plano de Saneamento Setorial dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Matão-SP – PLAMAE, e o respectivo Plano de Metas, com o Decreto municipal nº 4.683, de 13 de novembro de 2012;

**Considerando** a determinação legal do Poder Executivo promover atualizações na estrutura de tarifa pública de água e esgoto com vistas a



eliminar discrepância e déficit financeiros dos serviços prestados e para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas tarifárias;

**Considerando** finalmente o dever do Poder Executivo e administração indireta em se cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda a renúncia de receita de receitas públicas, e os parâmetros e critérios para a elaboração de programas, projetos, obras e prestação de serviços indicados no PLAMAE e Plano de Metas; e

**Considerando** o previsto Processo Licitatório nº 077/2013 - Concorrência Pública nº 002/2013 que trata da Concessão, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, no âmbito do Município de Matão, Estado de São Paulo, e seus Distritos, excetuando os serviços prestados pela empresa concessionária de tratamento e destinação final de esgoto CMS, no regime de Concessão de Serviço Público previsto no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em consonância com os requisitos contidos no Edital e Anexos, e o contrato resultante do mesmo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a recomposição e correção legal da tarifa de água e esgoto no município de Matão/SP, em 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos), índice legal formado por 1,57 % (um inteiro e cinquenta e sete centésimos) referente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão pela a elevação extraordinária dos custos de energia elétrica e por 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos), referente ao índice do I.G.P-M. apurado no mês de novembro de 2015, conforme tabelas de ajustes tarifários em Anexos I e II ao presente Decreto, incidente a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de dezembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO DUMONT**  
**PREFEITO DE MATÃO**



**ANEXO I**  
**TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS**  
(Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016)

**TARIFA RESIDENCIAL**

<b>FAIXAS de consumo Mensal (m³)</b>	<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
Até 10	23,74	23,74
11 à 20	2,37	2,37
21 à 30	3,16	3,16
31 à 50	5,51	5,51
51 à 70	8,97	8,97
71 à 100	10,97	10,97
acima de 100	13,70	13,70

**TARIFA NÃO RESIDENCIAL**

<b>FAIXAS de consumo Mensal (m³)</b>	<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
Até 10	23,83	23,83
11 à 20	3,54	3,54
21 à 30	4,72	4,72
31 à 50	8,14	8,14
51 à 70	13,51	13,51
71 à 100	16,26	16,26
acima de 100	20,46	20,46

**Observações:**

- a.1) O valor mensal do serviço de abastecimento de água será calculado como sendo o resultado do somatório dos produtos das multiplicações da respectiva tarifa por metro cúbico pelo seu consumo, em cada faixa de consumo da estrutura tarifária acima, respeitada a categoria da economia.
- a.2) As tarifas de esgotamento sanitário são equivalentes a 100% (cem por cento) das tarifas de abastecimento de Água previstas neste Decreto.
- a.3) Se mantem os critérios e benefícios de Tarifa social determinados no Decreto 4.851/15.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MATÃO**  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



**ANEXO II**  
**PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
1. Ligação de água e esgoto em terra	283,69
2. Ligação de água em terra	224,22
3. Ligação de esgoto em terra	198,26
4. Ligação de água e esgoto em pista pavimentada	388,15
5. Ligação de água em pista pavimentada	328,63
6. Ligação de esgoto em pista pavimentada	302,68
7. Ligação de água e esgoto em calçada	229,72
8. Ligação de água em calçada	194,10
9. Ligação de esgoto calçada	148,70
10. Ligação de água e esgoto em nível de guia	189,80
11. Ligação de água em nível de guia	154,06
12. Ligação de esgoto em nível de guia	148,62
13. Corte de asfalto para ligação de água (o metro)	109,22
14. Corte de asfalto para ligação de esgoto (o metro)	109,22
15. Corte de asfalto para lig. água e esgoto (o metro)	135,29
16. Caminhão pipa (dentro do perímetro urbano)	90,92
17. Caminhão pipa (fora perímetro urbano)	90,92
18. Valor do KM rodado	1,98
19. Corte do ramal de água	27,00
20. Religação do ramal de água	48,22
21. Consertos ou reparos	41,64
22. Alteração de cadastro	4,43
23. Troca de Hidrômetro	21,76
24. Mudar o cavalete até 1 metro de distância.	61,90
25. Erguer o cavalete	39,30
26. Ligação no mesmo cavalete	68,73
27. Certidão	7,89
28. Guia de lançamento – emissão 2ª via	4,43
29. Taxa de expediente	3,32
30. Análise Bacteriológica (por amostra)	133,89
31. Análise físico-química (por amostra)	111,58
32. Análise físico-bacteriológica (por amostra)	197,88